

LEI Nº 1045/86

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido fumar em veículos de transporte coletivo do Município da Serra, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Constatado o desrespeito ao contido nesta Lei, o permissionário de transporte coletivo onde a infração ocorrer, será inicialmente advertido através de notificação escrita, e sujeito à multa de até 25% (vinte cinco por cento) do valor equivalente à Unidade Fiscal do Município, no caso de reincidência.

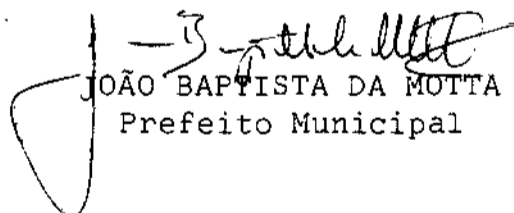
Art. 3º - O permissionário de transporte coletivo do Município da Serra deverá afixar cartaz no interior do veículo, contendo a expressão "Proibido Fumar", e a transcrição do número e data desta Lei.

§ 1º - A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município.

§ 2º - Pela reincidência no descumprimento do disposto neste artigo, poderá a Prefeitura retirar de circulação o veículo de transporte coletivo conforme o caso, através dos seus órgãos competentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 22 de Outubro de 1986.



JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal